



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
PAUTAS .....	3
DESPACHOS.....	26
CONTROLE EXTERNO .....	27
ALERTAS .....	27
EDITAIS.....	50
CAUTELARES .....	52

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025.

#### JULGAMENTO ADIADO

##### CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**1) PROCESSO Nº 11601/2025**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO N. 06/2025-MP-RMAM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA DE MANAUS E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) POR POSSÍVEL OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE PREVENÇÃO DE DESASTRES, PELO EPISÓDIO - NÃO EVITADO - DO DESLIZAMENTO DE TERRA OCORRIDO NA COMUNIDADE FAZENDINHA II, NA ZONA NORTE DE MANAUS, QUE VITIMOU SEIS PESSOAS, CAUSOU A DESTRUIÇÃO DE QUATRO RESIDÊNCIAS E RESULTOU EM UM ÓBITO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**INTERESSADO(S):** DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JUNIOR, GLADISTON ALVES DA SILVA, GUSTAVO PICAÑO FEITOZA, FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMÃO LEAL - 8044, DIEGO ANTONIO MAGALHÃES FERREIRA - 17746

##### CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**1) PROCESSO Nº 14529/2018**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. HUDSON DE OLIVEIRA BATALHA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO) REFERENTE A 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVENIO Nº24/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTA THEREZA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** HUDSON DE OLIVEIRA BATALHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO - 1644

**2) PROCESSO Nº 15962/2024**

**ANEXOS:** 14444/2019

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO ROBSON DE SÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1978/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14444/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, RAIMUNDO ROBSON DE SÁ

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

##### AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**1) PROCESSO Nº 14356/2023**

**ANEXOS:** 11753/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO





**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1566/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11753/2021.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

**INTERESSADO(S):** AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF, ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

## 2) PROCESSO Nº 10282/2024

**ANEXOS:** 16568/2021

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO ACORDÃO Nº 665/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16568/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**INTERESSADO(S):** ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO, AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438

## AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 13280/2023

**ANEXOS:** 13005/2017 E 13006/2017

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACORDÃO Nº 38/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** KENNEDY CORTEZ DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280

### 2) PROCESSO Nº 13947/2016

**ANEXOS:** 14794/2016

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 138/2016-MPC, NO SENTIDO DE SE APURAR VIA AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA EM CONTRATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, BEM COMO ÀS DEMAIS UNIDADES ESTADUAIS ADMINISTRATIVO-OPERACIONAIS DA SAÚDE (CEMA, FVS, HOSPITAIS UNIDADES DE SAÚDE, FUNDAÇÕES E ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** WILSON DUARTE ALECRIM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENÇAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

### 3) PROCESSO Nº 14794/2016

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO DEPUTADO LUIZ CASTRO, SUBSCRITO PELOS DEMAIS DEPUTADOS, COM VISTAS UMA INVESTIGAÇÃO DESDE 2002, DOS CONTRATOS DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS, DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

**REPRESENTANTE:** LUIZ CASTRO DE ANDRADE NETO

**REPRESENTADO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS





**PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

**4) PROCESSO Nº 13056/2018**

**ANEXOS: 11521/2017**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES**

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECEX, EM FACE DA SRª WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, PARA QUE SE APURE O POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO AO ART. 6º, INCISO IX, F, E ART. 7º, §2º, II, DA LEI Nº 8.666/93, REF. AO SOBREPREGO NO PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**INTERESSADO(S):** CONSTRUTORA ETAM, GILBERTO ALVES DE DEUS, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

**PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

**ADVOGADO(A): SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JUNIOR - 14182**

**5) PROCESSO Nº 11521/2017**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES**

**OBJ.:** DESMEMBRADO DO PROCESSO Nº13032/2016 (REPRESENTAÇÃO)- CONSTRUÇÃO ANEL SUL (CAFÉ DA JOELSA ATÉ A ENTRADA DO TARUMÁZINHO)- CONTRATO 144/2013.REPRESENTAÇÃO Nº139/2015-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MPC, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, TENDO EM VISTA FORTES INDÍCIOS DE GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4994/2015).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**ORDENADOR:** WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, GILBERTO ALVES DE DEUS, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

**PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

**6) PROCESSO Nº 15606/2024**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES**

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO Nº 90/2024 - MPC-EFMA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA OESTE EM FACE DA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS (SEM COBERTURA CONTRATUAL), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 6.358.968,08

**ÓRGÃO:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, LIEGE MARIA MENEZES RODRIGUES, ISOMARA TORRES COELHO, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUND MORAES

**PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

**ADVOGADO(A): PAULO FELIPE SARAIVA DA SILVA - 10242**

**AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**1) PROCESSO Nº 14497/2024**

**ANEXOS: 12952/2021**

**COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO**

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 634/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12952/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**INTERESSADO(S):** ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

**PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**





**ADVOGADO(A):** CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**2) PROCESSO Nº 15992/2024**

**ANEXOS:** 11690/2016

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EM FACE DO PARECER PRÉVIO PRÉVIO Nº. 91/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11690/2016.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**INTERESSADO(S):** JOÃO MEDEIROS CAMPELO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**3) PROCESSO Nº 12072/2022**

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOÃO MEDEIROS CAMPELO, EXERCÍCIO DE 2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**ORDENADOR:** JOÃO MEDEIROS CAMPELO

**INTERESSADO(S):** CRISTIANO ALEXANDRE PISSOLATO, TRIBUNAL PLENO TCE/AM

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**4) PROCESSO Nº 15624/2022**

**ANEXOS:** 13036/2020

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 871/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13036/2020

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, SÔNIA SENA ALFAIA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**5) PROCESSO Nº 16461/2024**

**ANEXOS:** 16461/2023

**COM VISTA PARA:** CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACORDÃO Nº1545/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16461/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** JANDER PAES DE ALMEIDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

## JULGAMENTO EM PAUTA

### CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

**1) PROCESSO Nº 12862/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 61/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA TOMADA DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI (PROCESSO N °11423/2017).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**ORDENADOR:** SANSURAY PEREIRA XAVIER





**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868

**2) PROCESSO Nº 14204/2024**

**ANEXOS:** 14987/2023, 11795/2016 E 10876/2020

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. – AFEAM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 700/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.795/2016.

**ÓRGÃO:** AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM

**INTERESSADO(S):** AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, EVANDOR GEBER FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, MARCOS VINICIUS CARDOSO DE CASTRO

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**3) PROCESSO Nº 10229/2025**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

**OBJ.:** CONCURSO PÚBLICO PARAPROVIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) VAGAS DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DO AMAZONAS, EDITAL Nº 01/2024.

**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

**INTERESSADO(S):** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**4) PROCESSO Nº 11262/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, NA PESSOA DO PREFEITO DAVID ANTONIO ABISSAI PEREIRA DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUTOPROMOÇÃO E VIOLAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, PARA QUE SUSPENDA IMEDIATAMENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR SIDNEY MAGAL E QUAISQUER OUTROS EVENTOS FESTIVOS NÃO ESSENCIAIS, PRIORIZANDO INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E DRENAGEM URBANA.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

**REPRESENTANTE:** RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - 12975

**5) PROCESSO Nº 12082/2025**

**ANEXOS:** 11366/2017

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR MARCOS DE LIMA LOPES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 956/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11366/2017.

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS

**INTERESSADO(S):** MARCOS DE LIMA LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**6) PROCESSO Nº 12537/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ACERCA DA POSSÍVEL AUSÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES A SERVIDORES, LICITAÇÕES E RECEITAS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**7) PROCESSO Nº 12919/2025**

**ANEXOS:** 13035/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO





**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 439/2025-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13035/2024.  
**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IRANDUBA - SEMEI  
**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA  
**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**8) PROCESSO Nº 12971/2025**

**ANEXOS:** 13632/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDREY BARBOSA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 673/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13632/2021.

**ÓRGÃO:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

**INTERESSADO(S):** ANDREY BARBOSA COSTA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - 17344

**9) PROCESSO Nº 13108/2025**

**ANEXOS:** 13621/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 464/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.621/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

## CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

**1) PROCESSO Nº 11116/2025**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 13/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA E DA SRA. LUANA DOS SANTOS MEDEIROS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E CADASTRO DOS MESMOS NO CNES COMO SERVIDORES EFETIVOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, LUANA DOS SANTOS MEDEIROS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - 13294

## CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**1) PROCESSO Nº 11155/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR NATAN DA SILVA SALADANHA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

**ORDENADOR:** NATAN DA SILVA SALDANHA

**INTERESSADO(S):** SAVIA COSTA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** ISABELLA PICANCO FERREIRA - 16362

**2) PROCESSO Nº 14305/2024**

**ANEXOS:** 10078/2012, 10069/2012, 10043/2012 E 10070/2012

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO





**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 523/2019-TCE-SEPLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10043/2012.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

**INTERESSADO(S):** ADENILSON LIMA REIS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO É SILVA - 6897, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

### 3) PROCESSO Nº 14326/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, POSSÍVEL NÃO GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**REPRESENTANTE:** SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, NAZARENO SOUZA MARTINS, DICSONEY NASCIMENTO MARTINS, CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, IZABELLE GOMES BATISTA - 17411, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

### 4) PROCESSO Nº 14479/2024

**ANEXOS:** 12104/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 21/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12104/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** EVERSON DE LIMA CONCEIÇÃO - 7002, ARTHUR DE SOUZA REGO TAVARES - 6428

### 5) PROCESSO Nº 14973/2024

**ANEXOS:** 11781/2019

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 503/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11781/2019. (PT. 113453)

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

### 6) PROCESSO Nº 15033/2024

**ASSUNTO:** AUDITORIA INFORMAÇÃO

**OBJ.:** AUDITORIA EM FACE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI COM O OBJETIVO DE AVALIAR A EFETIVIDADE DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO REFERIDO ÓRGÃO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 7) PROCESSO Nº 15709/2024

**ANEXOS:** 16657/2023 E 15515/2024

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1167/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.657/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**INTERESSADO(S):** EDUARDO COSTA TAVEIRA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





**ADVOGADO(A):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

**8) PROCESSO Nº 15515/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE DO ACORDÃO Nº1167/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO EXARADAC NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16657/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

**INTERESSADO(S):** GEAN CAMPOS DE BARROS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**9) PROCESSO Nº 16058/2024**

**ANEXOS:** 15078/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1402/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15078/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549

**10) PROCESSO Nº 16459/2024**

**ANEXOS:** 12908/2017

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ DINIZ FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1101/2020 EXARADO NO PROCESSO Nº 12908/2017.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** JOSÉ DINIZ FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, MERCEDES GOMES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** MAURÍCIO LIMA SEIXAS - 7881

**11) PROCESSO Nº 16591/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA EM DESFAVOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICA Nº 084/2024-CSC.

**ÓRGÃO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**REPRESENTANTE:** DISTRIBUIDORA MODERNA LTDA

**REPRESENTADO:** ANTONIO HUMBERTO DE MATOS FIGUEIREDO, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**INTERESSADO(S):** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**12) PROCESSO Nº 10141/2025**

**ASSUNTO:** CONSULTA INFORMAÇÃO

**OBJ.:** CONSULTA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS POR MEIO DO OFÍCIO Nº 3458/2024/PGJ, ACECA DA LEGALIDADE DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO SOBRE OS PAGAMENTOS DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA (PAE)

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**13) PROCESSO Nº 11023/2025**

**ANEXOS:** 16888/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO BRAGA GONÇALVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2650/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16888/2023.





**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS  
**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO BRAGA GONCALVES, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS, RAIMUNDO BRAGA GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS PESCADORES DE ANORI -  
**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA  
**ADVOGADO(A):** ELOIR FRANCISCO MILANO DA SILVA - A1143

**14) PROCESSO Nº 11197/2025**

**ANEXOS:** 11558/2017, 14444/2018, 10462/2017 E 14112/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 65/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11558/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** AGUINALDO MARTINS RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**15) PROCESSO Nº 12534/2025**

**ANEXOS:** 17113/2024 E 10477/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10477/2021.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**INTERESSADO(S):** BETANAEL DA SILVA DANGELO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

**16) PROCESSO Nº 17113/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA O MUNICÍPIO DE MANACAPURU – PREFEITURA MUNICIPAL EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1843/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.477/2021.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**INTERESSADO(S):** BETANAEL DA SILVA DANGELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA - 14841, JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

**17) PROCESSO Nº 12721/2025**

**ANEXOS:** 15709/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 132/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.709/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** EDMUNDO SOUZA DO NASCIMENTO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** PAULO MAC DOWELL GOES FILHO - 4289, PAULO MACDOWELL GÓES NETO - 9272

**18) PROCESSO Nº 13160/2025**

**ANEXOS:** 11584/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANOAR ABDUL SAMAD EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1805/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11584/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ANOAR ABDUL SAMAD, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

**1) PROCESSO Nº 11713/2024**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - MPAM EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NA PESSOA DO VEREADOR PRESIDENTE À ÉPOCA, SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, BEM COMO DOS VEREADORES, SR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA E SR. JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS RELATIVAS A VIAGENS PARA A CIDADE DE MANAUS, COM VISTAS A TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**REPRESENTADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA, JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA

**INTERESSADO(S):** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

## 2) PROCESSO Nº 13479/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 172/2023 - OUVIDORIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO VÍNCULO APLICADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS ADMITIDOS COMO TEMPORÁRIOS EM 2000 E 2001

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**REPRESENTANTE:** SECEX - TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

## 3) PROCESSO Nº 11188/2025

**ANEXOS:** 13255/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 540/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.255/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, FURUKAWA, BATISTA E UEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** CAMILA PONTES TORRES - 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

## 4) PROCESSO Nº 14647/2023

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA EM FAÇAE DA SECRETARIA DE ESTADO E DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 025/2020 - SEC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**REPRESENTANTE:** LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

**REPRESENTADO:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

**INTERESSADO(S):** MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** PAULO CESAR ALENCAR DIAS - 18117, PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA - 8196

## 5) PROCESSO Nº 12501/2025

**ANEXOS:** 15474/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1719/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15474/2022.

**ÓRGÃO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

**INTERESSADO(S):** WILSON MIRANDA LIMA, JOSE GEBRAN BATOKI CHAD, GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





**6) PROCESSO Nº 12535/2025**

**ANEXOS:** 10948/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER EXCEPCIONAL INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ANGELO EM FACE DOS ACÓRDÃOS Nº 330/2020 INTEGRAL - TCE - PRIMEIRA CÂMARA E 899/2024 MULTA - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10948/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** BETANAEL DA SILVA DANGELO

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

**7) PROCESSO Nº 12862/2025**

**ANEXOS:** 10533/2024 E 13662/2022

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2359/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13662/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

**INTERESSADO(S):** JANDER PAES DE ALMEIDA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

**8) PROCESSO Nº 13032/2025**

**ANEXOS:** 12546/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1686/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.546/2021.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, MARIA ISABEL ALMEIDA DE QUEIROZ

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**9) PROCESSO Nº 13214/2025**

**ANEXOS:** 11965/2023

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 824/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11965/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

**INTERESSADO(S):** CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA - 9124

**CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

**1) PROCESSO Nº 10566/2025**

**ANEXOS:** 13010/2019

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 320/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13010/2019.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA - SAAE

**INTERESSADO(S):** ALDECY PINHEIRO ALBERTINO

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**2) PROCESSO Nº 10622/2025**

**ANEXOS:** 13201/2020

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ALDECY PINHEIRO ALBERTINO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 498/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13201/2020.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO PRETO DA EVA - SAAE





**INTERESSADO(S):** HIRAN FILIZOLA DIAS, ALDECY PINHEIRO ALBERTINO  
**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**3) PROCESSO Nº 16922/2024**

**ANEXOS:** 11986/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1815/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.986/2023.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE

**INTERESSADO(S):** SALVADOR FLORENCIO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** JAMES CAVALCANTE DIRANE - 12145

**4) PROCESSO Nº 12134/2025**

**ANEXOS:** 14794/2021

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 172/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14794/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, JANIA MARIA DE SOUZA CASTRO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

**CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**1) PROCESSO Nº 11524/2024**

**ANEXOS:** 13759/2017 E 10834/2015

**ASSUNTO:** RECURSO REVISÃO

**OBJ.:** RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA CONTRA OS ACÓRDÃOS Nº. 460/2019 E Nº. 754/2019, CONSTANTE NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº. 10834/2015 E 13759/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**INTERESSADO(S):** ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA, TRIBUNAL PLENO TCE/AM, COMISSÃO DE INSPEÇÃO - DICAMI, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302

**2) PROCESSO Nº 12320/2024**

**ANEXOS:** 13629/2023 E 15031/2020

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2639/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.629/2023.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, OSIMAR MAIA DA SILVA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - 7325

**3) PROCESSO Nº 14611/2024**

**ANEXOS:** 11292/2019, 16335/2020 E 15509/2018

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2704/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11292/2019.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





**4) PROCESSO Nº 15862/2024**

**ANEXOS:** 15485/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR ANDERSON JOSÉ DE SOUZA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº1277/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº15485/2022.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

**INTERESSADO(S):** ANDERSON JOSE DE SOUSA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

**5) PROCESSO Nº 12869/2025**

**ANEXOS:** 16731/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 191/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.731/2023.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**INTERESSADO(S):** OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FPS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA - 211649

**AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**

**1) PROCESSO Nº 12967/2021**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSE DE OLIVEIRA PESSOA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

**ORDENADOR:** JOSE DE OLIVEIRA PESSOA

**INTERESSADO(S):** ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA, CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**2) PROCESSO Nº 13197/2017**

**ANEXOS:** 12223/2016 E 11561/2016

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DA DECISAO Nº 372/2017 - TCE - 2º CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11561/2016

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**INTERESSADO(S):** RITA DE CASSIA MENEZES GONÇALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**3) PROCESSO Nº 13138/2021**

**ASSUNTO:** DENÚNCIA IRREGULARIDADES

**OBJ.:** SR. JOAO DOZA DE OLIVEIRA NETO E SR. JOSÉ RENATO FREITAS LIRA APRESENTAM NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONTRA O SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DE IRREGULARIDADES DE SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO CAREIRO - AM.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

**INTERESSADO(S):** JOÃO DOZA DE OLIVEIRA NETO, JOSE RENATO FREITAS LIRA, NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO, ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, BRUNA VASCONCELLOS RIBEIRO - 12800, ADRIANE LARUSHA DE OLIVEIRA ALVES - 10860, REGINA ROLO RODRIGUES - 12122

**4) PROCESSO Nº 14496/2023**

**ANEXOS:** 12869/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 382/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12869/2021.





**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI  
**INTERESSADO(S):** SIMONE MOURAO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**5) PROCESSO Nº 15238/2023**

**ANEXOS:** 12371/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 885/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12371/2021.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** VALDEMAR RODRIGUES BANDEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**6) PROCESSO Nº 16186/2023**

**ANEXOS:** 11851/2018

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1958/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11851/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

**INTERESSADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**7) PROCESSO Nº 11994/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS-FVS/AM, DE RESPONSABILIDADE DO SENHORA TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

**ORDENADOR:** TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

**INTERESSADO(S):** JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, ROSEANE DA SILVA FERREIRA

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**8) PROCESSO Nº 12279/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, DE RESPONSABILIDADE DAS SRAS. MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL E SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO, ORDENADORAS DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU

**ORDENADOR:** SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO

**INTERESSADO(S):** GILBERSON FIGUEIRA BARBOSA, MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL, VALCIMEIRI DE SOUZA GOMES, EDMUNDO FERREIRA BRITO NETTO, ANTONIO VINICIUS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** BRUNO MEDEIROS DINIZ DE CARVALHO - 8584, PAULO FELIPE SARAIVA DA SILVA - 10242

**9) PROCESSO Nº 13408/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EM FACE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP/AM ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 562/2023 - CSC.

**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP-AM

**REPRESENTANTE:** ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP-AM

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP, WALTER SIQUEIRA BRITO, RICARDO ALVES ORTLIBAS

**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**10) PROCESSO Nº 13855/2024**

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL





**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.83/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

**INTERESSADO(S):** PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

#### 11) PROCESSO Nº 14298/2024

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**OBJ.:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 62/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

#### 12) PROCESSO Nº 16884/2024

**ANEXOS:** 16814/2024 E 11489/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR.ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2211/2024- PRIMEIRA CÂMARA - TCE - AM, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11489/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

**INTERESSADO(S):** ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA, LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, RAIMUNDO MORAES DE ASSIS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** AGNALDO ALVES MONTEIRO - 6437

#### 13) PROCESSO Nº 16814/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2211/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11489/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ

**INTERESSADO(S):** LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** RAIMUNDO MORAES DE ASSIS - 15828

#### 14) PROCESSO Nº 11699/2016

**ANEXOS:** 11210/2014, 11905/2015 E 17277/2019

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. JOSÉ SUEDINEI DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 266)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**ORDENADOR:** JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO

**INTERESSADO(S):** DILSON MARCOS KOVALSKI

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** GINA MORAES DE ALMEIDA - 7036, EDUARDO KARAM SANTOS DE MORAES - 9385

#### 15) PROCESSO Nº 12555/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC/AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 388/2023, NO LOTE 03.

**ÓRGÃO:** CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

**REPRESENTANTE:** KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

**REPRESENTADO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA





**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**16) PROCESSO Nº 10449/2025**

**ANEXOS:** 13693/2022

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANOAR ABDUL SAMAD EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1756/2024- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13693/2022.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** ANOAR ABDUL SAMAD, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**1) PROCESSO Nº 15302/2024**

**ANEXOS:** 14281/2023 E 14622/2024

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 899/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14281/2023.

**ÓRGÃO:** UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

**INTERESSADO(S):** LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**2) PROCESSO Nº 15354/2024**

**ANEXOS:** 12358/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JAIR AGUIAR SOUTO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 62/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.358/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, JAIR AGUIAR SOUTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**3) PROCESSO Nº 15641/2024**

**ANEXOS:** 14944/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1259/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14944/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**INTERESSADO(S):** GUSTAVO FREITAS MACEDO, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**4) PROCESSO Nº 10861/2021**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 291/2018-OUVIDORIA, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PELA SERVIDORA NARA NIDIA BENTES DA SILVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E DA SEMED DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2626/2018)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**REPRESENTANTE:** OUVIDORIA DO TCE/AM

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, NARA NIDIA BENTES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**5) PROCESSO Nº 10719/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO





**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, DEFESA CIVIL DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

### 1) PROCESSO Nº 15519/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº 766/2023-GAULUIZ, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 (PCA Nº 16294/2021)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**ORDENADOR:** PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** IZABELLE GOMES BATISTA - 17411

### 2) PROCESSO Nº 11420/2016

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, DO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 1084)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

**ORDENADOR:** TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA

**INTERESSADO(S):** OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA, LÍVIA ROCHA BRITO, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA, LEANDRO SOUZA BENEVIDES, AMANDA GOUVEIA MOURA, MARCIA CAROLINE MILLEO LAREDO, KATARINI OLIVEIRA GADELHA, THARA NATACHE CALEGARI CARIOCA SIMONETTI, TAYANNA BAHIA COSTA, TAISE DOS SANTOS JUSTINIANO, IGOR ARNAUD FERREIRA, BEATRIZ BEZERRA DE FREITAS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA, TRIBUNAL PLENO TCE/AM

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 3) PROCESSO Nº 11842/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SÃO SEBASTIÃO UATUMÃ - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARTUR MONTEIRO BARROSO, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS À EPOCÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

**ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SÃO SEBASTIÃO UATUMÃ - SAAE

**ORDENADOR:** ARTUR MONTEIRO BARROSO

**INTERESSADO(S):** ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

### 1) PROCESSO Nº 15387/2024

**ANEXOS:** 10449/2017, 10429/2017, 12607/2016, 10446/2022, 11416/2017 E 17514/2021

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 95/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11416/2017.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 2) PROCESSO Nº 14276/2024

**ANEXOS:** 10100/2024





**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. EUDER ALVES EHM EM FACE DO ACÓRDÃO N° 809/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 10100/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** EUDER ALVES EHM, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** ELOISA MARTINS CRUZ - 18278

**3) PROCESSO N° 15423/2024**

**ANEXOS:** 11971/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1519/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11971/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**INTERESSADO(S):** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, CLAUDIA DE MEDEIROS DE SOUZA, ANDRIA SILVA DE LIMA

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**1) PROCESSO N° 10534/2025**

**ANEXOS:** 12351/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1411/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 12351/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**INTERESSADO(S):** BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**2) PROCESSO N° 16011/2024**

**ANEXOS:** 16218/2019, 15883/2023, 16306/2019, 16305/2019, 16304/2019 E 16307/2019

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO ° 1156/2024- TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16.218/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

**3) PROCESSO N° 16603/2024**

**ANEXOS:** 15486/2023

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1597/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 15486/2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

**INTERESSADO(S):** EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**4) PROCESSO N° 12099/2023**

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO





**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 1.370/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO 13.151/2018).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

**ORDENADOR:** SANSURAY PEREIRA XAVIER

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** YURI DANTAS BARROSO - 4237, TERESA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - 4976, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - 666, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - 8888, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - 17302

## 5) PROCESSO Nº 10077/2023

**ANEXOS:** 11199/2018

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO SILVA DE HOLANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 987/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11199/2018.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**INTERESSADO(S):** ANTONIO SILVA DE HOLANDA, RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 6) PROCESSO Nº 12366/2023

**ANEXOS:** 11445/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11445/2023).

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**ORDENADOR:** PEDRO DUARTE GUEDES

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## 7) PROCESSO Nº 14592/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 51/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAZIEL NUNES ALENCAR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015. (PCA Nº11.786/2016)

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**ORDENADOR:** JAZIEL NUNES DE ALENCAR

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

## 8) PROCESSO Nº 15087/2023

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

**OBJ.:** AUTUAÇÃO DE PROCESSO AUTÔNOMO SOB A NATUREZA DE "FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO"

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**ORDENADOR:** MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

**INTERESSADO(S):** JOSUE ALVES BATISTA, PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ANDRÉ COSTA FERNANDES

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** VARCILY QUEIROZ BARROSO - 2683, TIAGO BORGES DOS SANTOS - 10890, PATRICK PORTELA DA SILVA - 14219, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

## 9) PROCESSO Nº 11844/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO ANTONIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VARZEA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

**ORDENADOR:** FRANCISCO ANTONIO DA COSTA

**INTERESSADO(S):** MALLONE SABINO ALVES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA





## 10) PROCESSO Nº 12174/2024

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, PREFEITO DE PAUINI E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

**ORDENADOR:** RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO

**INTERESSADO(S):** ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, ERICK DE MELO BARBOSA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

**ADVOGADO(A):** BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, LAIZA ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

## 11) PROCESSO Nº 15129/2024

**ANEXOS:** 12573/2020, 14520/2024, 14515/2024, 10439/2018 E 15122/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GLAUCINEIDE GALVÃO BUENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 640/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10439/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LUCAS MONTEIRO BOTERO - 17550

## 12) PROCESSO Nº 15122/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. GLAUCINEIDE GALVÃO BUENO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 641/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12573/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LUCAS MONTEIRO BOTERO - 17550

## 13) PROCESSO Nº 14520/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 640/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10439/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

## 14) PROCESSO Nº 14515/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 641/2024-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO AUTO DO PROCESSO Nº 12573/2020.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

**INTERESSADO(S):** ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GLAUCINEIDE GALVÃO RIBEIRO RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**ADVOGADO(A):** LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

## 15) PROCESSO Nº 15434/2024

**ANEXOS:** 14009/2023

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 919/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14009/2023.





**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**INTERESSADO(S):** KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS, GRACE MARIA LOPES VIEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, JOSE IVAN MARINHO DA SILVA

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

**16) PROCESSO Nº 12216/2025**

**ANEXOS:** 10847/2022 E 15993/2024

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 137/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10847/2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A):** LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721

**17) PROCESSO Nº 15993/2024**

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 986/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10.847/2022.

**ÓRGÃO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**18) PROCESSO Nº 14624/2023**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 236/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MESSIAS DANTAS FERREIRA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACÚMULOS DE CARGOS.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, MESSIAS DANTAS FERREIRA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**19) PROCESSO Nº 13956/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**REPRESENTANTE:** SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**20) PROCESSO Nº 13958/2024**

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

**REPRESENTANTE:** SERGUEM ARRAES HENRIQUES NETO

**REPRESENTADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, JOÃO MEDEIROS CAMPELO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





## 21) PROCESSO Nº 15542/2024

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO DR. THOMAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA INTERRUÇÃO NO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT

**REPRESENTANTE:** RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

**REPRESENTADO:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DOUTOR THOMAS – FDT, INSTITUTO SOCIAL NORTE BARSIL-ISNB, ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA

**INTERESSADO(S):** ELIAS PINHEIRO ARAGÃO

**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

## 22) PROCESSO Nº 15543/2024

**ANEXOS:** 15384/2024 E 11486/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.486/2021.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**INTERESSADO(S):** AGNALDO ALVES MONTEIRO, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

## 23) PROCESSO Nº 15384/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA GRAÇA IZONEY VIEIRA TOMÉ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº1711/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11486/2021.

**ÓRGÃO:** EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

**INTERESSADO(S):** GRAÇA IZONEY VIEIRA TOME, BRUNO DA CUNHA MOREIRA, AYRTON DE SENA GENTIL, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO, ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO, LUCIANO ARAUJO TAVARES, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

## 24) PROCESSO Nº 10394/2025

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

**OBJ.:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO LAURENTINO DA SILVA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ORDEM DE ILEGALIDADE NO ATO DE SUA RECONDUÇÃO SUCESSIVA.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**REPRESENTADO:** ANTONIO LAURENTINO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(A):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308

## 25) PROCESSO Nº 10764/2025

**ANEXOS:** 14341/2024

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2392/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14341/2024.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, SONGE LOPES DE MACEDO

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

## 26) PROCESSO Nº 10773/2025

**ANEXOS:** 13286/2021, 13288/2021, 13276/2021, 13277/2021, 13281/2021, 13283/2021 E 13285/2021

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO





**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ROSÁRIO CONTE GALETE NETO EM FACE DO ACÓRDÃO N°. 145/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N°. 13276/2021

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** ROSÁRIO CONTE GALATE NETO, JOSÉ AMAURI DA SILVA MAIA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

**27) PROCESSO Nº 10951/2025**

**ANEXOS:** 11593/2024

**ASSUNTO:** RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**OBJ.:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1932/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 11593/2024.

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**INTERESSADO(S):** FABIO MARTINS SARAIVA, CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**ADVOGADO(A):** JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

**28) PROCESSO Nº 11708/2025**

**ANEXOS:** 16483/2021

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

**OBJ.:** RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA VITORIA FREDERICO NUNES EM FACE DO ACÓRDÃO N° 114/2022 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16483/2021.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**INTERESSADO(S):** VITORIA FREDERICO NUNES, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**ADVOGADO(A):** RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149, GEORGE PESTANA VIEIRA - 18149

**29) PROCESSO Nº 13091/2025**

**ASSUNTO:** CONSULTA NA FORMA REGIMENTAL

**OBJ.:** CONSULTA INTERPOSTA PELO SR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, ACERCA DO REGIME REMUNERATÓRIO APLICÁVEL AO MILITAR CEDIDO, NO QUE SE REFERE À POSSIBILIDADE OU NÃO DE ACUMULAÇÃO DE SUA REMUNERAÇÃO DE ORIGEM COM OS SUBSÍDIOS DO CARGO COMISSIONADO AO MUNICÍPIO.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

**INTERESSADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, PLINIO SOUZA DA CRUZ, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA

**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA

**ADVOGADO(A):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - 14513

**DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de setembro de 2025.

**NAYANE SOUZA DINIZ**

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





## DESPACHOS

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 15560/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. VIVIANE DA SILVA CRUZ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1063/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11753/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2025.

**PROCESSO Nº 15667/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO TAVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 437/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12373/2020.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2025.

**PROCESSO Nº 15480/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 662/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.563/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2025.

**PROCESSO Nº 15558/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1666/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14295/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2025.

**PROCESSO Nº 15882/2025 – RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELO SR. ROBSON ROGÉRIO TELES BEZERRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1162/2025 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12836/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

**PROCESSO Nº 15753/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1078/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11656/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

**PROCESSO Nº 15561/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1300/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16713/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

**PROCESSO Nº 15826/2025 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 690/2025 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SRA. MARA ALVES DE LIMA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAREIRO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CONDUTORES E BARQUEIROS ESCOLARES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2025.

**PROCESSO Nº 15600/2025 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA SRA. MAXIMINA PENHA MALAGUETA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2147/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11655/2021.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2025.

**PROCESSO Nº 14593/2025 - RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 629/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO 16821/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2025.





**PROCESSO Nº 15603/2025 - RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº802/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº13080/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDOLHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de setembro de 2025.**

**PROCESSO Nº 15550/2025 - REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 695/2025 INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE COMPLEMENTAÇÕES REMUNERATÓRIAS E AUSÊNCIA DE LANÇAMENTOS EM PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DO SERVIDOR ANDERSON LAMONGI MOURA COMISSIONADO DO DETRAN/AM.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2025.**

Atenciosamente,

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 25 de setembro de 2025.**

  
BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária do Tribunal Pleno

## CONTROLE EXTERNO

### ALERTAS

#### ALERTA FISCAL Nº 157/2025-DICREA/SECEX/GP

**Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ANAMÃ** quanto à ausência da publicação e da remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 3º bimestre de 2025.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:**

- A figura do alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária





I – Decide **ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO de ANAMÃ** quanto à ausência de publicação e de remessa dos dados do RREO do 3º bimestre de 2025, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão abaixo destacados:

Acompanhamento da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2025		
Item de controle	Parâmetro legal/Regimental	Situação encontrada
Publicação do RREO até 30/07/2025	Art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF	<b>Não publicado</b>
Remessa do RREO ao TCE até 14/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	<b>Não enviado</b>
Meta bimestral de arrecadação	Art. 13, LRF	<b>Não enviado</b>
Despesa com educação (25%)	Art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	<b>Não enviado</b>
Despesa com magistério (70%)	Art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	<b>Não enviado</b>
Despesa com saúde (15%)	Art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	<b>Não enviado</b>
Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	Art. 167 – A da CF/1988	<b>Não enviado</b>

II – Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2025, no Diário Oficial e/ou no Portal da Transparência do Ente; bem como, sua de suas remessas ao Portal e-Contas/GEFIS.

### III – NÃO PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO – FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, <b>até trinta dias após o encerramento de cada bimestre</b> , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

### IV – FALTA DE REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS





# Diário Oficial Eletrônico

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
<b>Prazo para remessa</b>	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	<b>Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
<b>Multa</b>	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	<b>Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM)</b> (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: <b>b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária</b> (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Retenção de Receitas



**ALERTA FISCAL Nº 158/2025-DICREA/SECEX/GP**

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA** quanto à ausência da publicação e da remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 3º bimestre de 2025.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:**

- A figura do alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

**I - Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA quanto à ausência de publicação e de remessa dos dados do RREO do 3º bimestre de 2025, repercutndo no quadro de inadimplência/omissão abaixo destacados:**

Acompanhamento da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2025		
Item de controle	Parâmetro legal/Regimental	Situação encontrada
Publicação do RREO até 30/07/2025	Art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF	Não publicado
Remessa do RREO ao TCE até 14/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Meta bimestral de arrecadação	Art. 13, LRF	Não enviado
Despesa com educação (25%)	Art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	Não enviado
Despesa com magistério (70%)	Art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	Não enviado
Despesa com saúde (15%)	Art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	Não enviado
Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	Art. 167 – A da CF/1988	Não enviado

II – Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2025, no Diário Oficial e/ou no Portal da Transparência do Ente; bem como, sua de suas remessas ao Portal e-Contas/GEFIS.

**III – NÃO PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO – FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS**

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, <b>até trinta dias após o encerramento de cada bimestre</b> , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

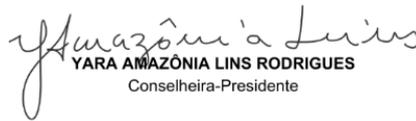
#### IV – FALTA DE REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	<b>Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Multa	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	<b>Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM)</b> (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: <b>b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária</b> (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);





  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

## ALERTA FISCAL Nº 159/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE PAUÍNÍ quanto à ausência da publicação e da remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 3º bimestre de 2025.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- A figura do alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

I – Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de PAUÍNÍ quanto à ausência de publicação e de remessa dos dados do RREO do 3º bimestre de 2025, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão abaixo destacados:

Acompanhamento da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2025		
Item de controle	Parâmetro legal/Regimental	Situação encontrada
Publicação do RREO até 30/07/2025	Art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF	Não publicado
Remessa do RREO ao TCE até 14/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado





Meta bimestral de arrecadação	Art. 13, LRF	Não enviado
Despesa com educação (25%)	Art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	Não enviado
Despesa com magistério (70%)	Art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	Não enviado
Despesa com saúde (15%)	Art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	Não enviado
Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	Art. 167 – A da CF/1988	Não enviado

II – Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2025, no Diário Oficial e/ou no Portal da Transparência do Ente; bem como, sua de suas remessas ao Portal e-Contas/GEFIS.

### III – NÃO PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO – FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, <b>até trinta dias após o encerramento de cada bimestre</b> , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

### IV – FALTA DE REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:





# Diário Oficial Eletrônico

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	<b>Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Multa	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	<b>Lei 2423/1996 (Lei Organica do TCE/AM)</b> (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a graduação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: <b>b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária</b> (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Retenção de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 160/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE CANUTAMA** quanto à ausência da publicação e da remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 3º bimestre de 2025.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- A figura do alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

**I – Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de CANUTAMA quanto à ausência de publicação e de remessa dos dados do RREO do 3º bimestre de 2025, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão abaixo destacados:**

Acompanhamento da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2025		
Item de controle	Parâmetro legal/Regimental	Situação encontrada
Publicação do RREO até 30/07/2025	Art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF	Não publicado
Remessa do RREO ao TCE até 14/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Meta bimestral de arrecadação	Art. 13, LRF	Não enviado
Despesa com educação (25%)	Art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	Não enviado
Despesa com magistério (70%)	Art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	Não enviado
Despesa com saúde (15%)	Art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	Não enviado
Demonstrativo da relação das despesas correntes e receitas correntes	Art. 167 – A da CF/1988	Não enviado

II – Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2025, no Diário Oficial e/ou no Portal da Transparência do Ente; bem como, sua de suas remessas ao Portal e-Contas/GEFIS.

### III – NÃO PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO – FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS





As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, <b>até trinta dias após o encerramento de cada bimestre</b> , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

#### IV – FALTA DE REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	<b>Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Irregularidade das Contas	O Art. 22, II, "b" da Lei 2423/96	<b>Lei Orgânica do TCE/AM prevê:</b> Art. 22 - As contas serão julgadas: III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
Multa	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	<b>Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM)</b> (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovada nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:





		(...) I - de 2,5% do valor máximo: <b>b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária</b> (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);
--	--	--

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Retenção de Receitas

## ALERTA FISCAL Nº 161/2025-DICREA/SECEX/GP

**Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARAÃ quanto às ausências na publicação e na remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 3º bimestre/2025.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

**I – Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de MARAÃ quanto à ausência de publicação e de remessa dos dados do RREO do 3º bimestre de 2025, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão abaixo destacados:**





Acompanhamento da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2025		
Item de controle	Parâmetro legal/Regimental	Situação encontrada
Publicação do RREO até 30/07/2025	Art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF	Não publicado
Remessa do RREO ao TCE até 14/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Meta bimestral de arrecadação	Art. 13, LRF	Não enviado
Despesa com educação (25%)	Art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	Não enviado
Despesa com magistério (70%)	Art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	Não enviado
Despesa com saúde (15%)	Art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	Não enviado
Demonstrativo da relação das despesas correntes e receitas correntes	Art. 167 – A da CF/1988	Não enviado

II – Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2025; bem como, sua remessa ao Portal e-Contas/GEFIS.

### III – NÃO PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO – FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, <b>até trinta dias após o encerramento de cada bimestre</b> , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

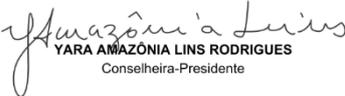
### IV – FALTA DE REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:



# Diário Oficial Eletrônico

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
<b>Prazo para remessa</b>	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	<b>Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
<b>Irregularidade das Contas</b>	O Art. 22, II, "b" da Lei 2423/96	<b>Lei Orgânica do TCE/AM prevê:</b> Art. 22 - As contas serão julgadas: III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
<b>Multa</b>	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	<b>Lei 2423/1996 (Lei Organica do TCE/AM)</b> (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo; <b>b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária</b> (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Retenção de Receitas





## ALERTA FISCAL Nº 162/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ quanto às ausências na publicação e na remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária –2025.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:**

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

**I – Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ** quanto à ausência de publicação e de remessa dos dados do RREO do 3º bimestre de 2025, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão abaixo destacados:

Acompanhamento da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2025		
Item de controle	Parâmetro legal/Regimental	Situação encontrada
Publicação do RREO até 30/07/2025	Art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF	Não publicado
Remessa do RREO ao TCE até 14/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Meta bimestral de arrecadação	Art. 13, LRF	Não enviado
Despesa com educação (25%)	Art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	Não enviado
Despesa com magistério (70%)	Art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	Não enviado
Despesa com saúde (15%)	Art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	Não enviado
Demonstrativo da relação das despesas correntes e receitas correntes	Art. 167 – A da CF/1988	Não enviado

II – Desta feita, recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2025; bem como, sua remessa ao Portal e-Contas/GEFIS.

### III – NÃO PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO – FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS



As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, <b>até trinta dias após o encerramento de cada bimestre</b> , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

#### IV – FALTA DE REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para remessa	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	<b>Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
Irregularidade das Contas	O Art. 22, II, "b" da Lei 2423/96	<b>Lei Orgânica do TCE/AM prevê:</b> Art. 22 - As contas serão julgadas: III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
Sanção	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	<b>Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM)</b> (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: <b>b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária</b>





		(artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);
--	--	--

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas

## ALERTA FISCAL Nº 163/2025-DICREA/SECEX/GP

Alerta direcionado ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA quanto à ausência publicação e de remessa do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 3º bimestre/2025.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo, e considerando:**

- a figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- o prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- o prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- a importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária.

**I – Decide ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO de URUCURITUBA** quanto à ausência de publicação e de remessa dos dados do RREO do 3º bimestre de 2025, repercutindo no quadro de inadimplência/omissão abaixo destacados:





Acompanhamento da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2025		
Item de controle	Parâmetro legal/Regimental	Situação encontrada
Publicação do RREO até 30/07/2025	Art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF	Não publicado
Remessa do RREO ao TCE até 14/08/2025	Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013	Não enviado
Meta bimestral de arrecadação	Art. 13, LRF	Não enviado
Despesa com educação (25%)	Art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	Não enviado
Despesa com magistério (70%)	Art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	Não enviado
Despesa com saúde (15%)	Art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	Não enviado
Demonstrativo da relação das despesas correntes e receitas correntes	Art. 167 – A da CF/1988	Não enviado

II – Desta feita recomenda-se ao referido Gestor municipal que adote as medidas saneadoras cabíveis no sentido de providenciar a publicação tempestiva dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, exercício financeiro de 2025; bem como, sua remessa ao Portal e-Contas/GEFIS.

### III – NÃO PUBLICAÇÃO OFICIAL DO RREO – FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

As ausências e/ou atrasos de publicação configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
Prazo para publicação	Art. 165, § 3º, da CF	§ 3º O Poder Executivo publicará, <b>até trinta dias após o encerramento de cada bimestre</b> , relatório resumido da execução orçamentária.
	Art. 52 da LRF	Art. 52. O relatório a que se refere o §3º, do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:
Rejeição das Contas	O Art. 22, II, "b" da Lei 2423/96	<b>Lei Orgânica do TCE/AM prevê:</b> Art. 22 - As contas serão julgadas: III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
Multa	Art. 54, inciso VI, da Lei 2423/96	VI - de 20% a 100% do valor máximo, nos casos de ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (art. 22, inciso III, alínea 'b', da presente Lei);

### IV – FALTA DE REMESSA DO RREO AO PORTAL E-CONTAS - FUNDAMENTAÇÃO E CONSEQUÊNCIAS





# Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3643 pág.44

Manaus, 25 de Setembro de 2025

As ausências e/ou atrasos na remessa ao Portal e-Contas/GEFIS configuram faltas relevantes e podem acarretar aplicação de sanções previstas na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Critério Legal/Regulamentar		Descrição
<b>Prazo para remessa</b>	Art. 4º, inciso III, da Resolução TCE nº 15/2013, alterada pela Resolução TCE nº 24/2013.	<b>Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24, de 11 de Setembro de 2013.</b> (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: (...) III - até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais.
<b>Rejeição das Contas</b>	O Art. 22, II, "b" da Lei 2423/96	<b>Lei Orgânica do TCE/AM prevê:</b> Art. 22 - As contas serão julgadas: III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: (...) b) prática de ato ilegal, ilegítimo, antieconômico ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
<b>Sanção</b>	Art. 54, inciso I, "b", da Lei 2423/96	<b>Lei 2423/1996 (Lei Organica do TCE/AM)</b> (...) Art. 54. Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: (...) I - de 2,5% do valor máximo: <b>b - por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária</b> (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000);

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



**ALERTA FISCAL Nº 164/2025 – DICREA**

**Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nhamundá para que atue no sentido de regularizar a ausência de envio dos dados do RREO.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:**

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

**DECIDE ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Nhamundá para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado.

Resultado da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	Não publicado	30/07/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	Não enviado	14/08/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem dados (sem remessas de informações do 3º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)





## CONSEQUÊNCIAS

A ausência de envio do RREO, é fato bastante relevante, podendo acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio do RREO	<b>RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...)</b>  4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado:  III-até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. a) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	<b>Lei 2423/96</b>  (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:  I - de 2,5% do valor máximo:  b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)
	<b>Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.</b>  Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:  I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):





b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).

Manaus, 15 de setembro de 2025

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Retenção de Receitas

## ALERTA FISCAL Nº 165/2025 – DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Borba para que atue no sentido de regularizar a ausência de envio dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

**DECIDE ALERTAR** o Chefe do Poder Executivo do Município de Borba para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado.





Resultado da Execução Orçamentária – 3º Bimestre de 2025				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	Não publicado	30/07/2025 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	Não enviado	14/08/2025 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magistério (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem dados (sem remessas de informações do 3º bimestre/RREO ao Gefis/E-Contas.)

## CONSEQUÊNCIAS

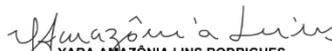
A ausência de envio do RREO, é fato bastante relevante, podendo acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
	<b>RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...)</b>  4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado:  III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. <b>a)</b> Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96



Ausência de envio do RREO	<p>(...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era:</p> <p>I - de 2,5% do valor máximo:</p> <p>b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)</p> <hr/> <p><b>Resolução nº 04/2002 - TCE/AM.</b></p> <p>Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>
---------------------------	---

Manaus, 15 de setembro de 2025.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
OTÁCILIO LEITE DA SILVA JÚNIOR  
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Retenção de Receitas





## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 33/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 664/2025 (p. 2253-2254), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho Da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. MAMOUR AMED FILHO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 411/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/06/2023, Edição nº 3068 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Mamour Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, referente ao exercício 2015.( U.g.:309) - **Processo TCE nº 11.501/2016**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 34/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 805/2024 (p. 723-724), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Mario Manoel Coelho De Mello**, fica **NOTIFICADO O SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para tomar ciência do **PARECER PRÉVIO E ACORDÃO Nº 63/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/07/2024, Edição nº 3360 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Edy Rubem Tomas Barbosa, do exercício de 2020, da Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alvarães - **Processo TCE nº 12.954/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 35/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 804/2024 (p. 676-677), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Mario Manoel Coelho De Mello**, fica **NOTIFICADO O SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 913/2024**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/07/2024, Edição nº 3360 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Representação Oriunda da Manifestação Nº 332/2021-ouvidoria Em Desfavor do Sr. Lucenildo de Souza Macedo, Prefeito Municipal de Alvarães, para que se verifique possível burla as leis Nº. 14.113/2020 e 11.494/2007- lei que regulamenta o Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação (FUNDEB) - **Processo TCE nº 16.399/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 36/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 448/2024 (p. 955), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho Da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. MARLEM RIGLISON SILVA FERREIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2173/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade da Sra. Ana Neta do Nascimento e do Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga. - **Processo TCE nº 11.685/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 31/2025 – SEPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO O SR. AGNALDO DA PAZ DANTAS**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2051/2022–TCE–TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), Referente à Prestação de Contas do Sr. Agnaldo da Paz Dantas, Prefeito de Codajás, Referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 78/2010, Firmado com a Ciama (processo Físico Nº 1873/2016 Apenso Nº 1874/2016)- **Processo TCE nº 12509/2017**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de setembro de 2025.

BIANCA FIGLIUOLO  
Secretária de Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1669/2025-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarados nos autos do Processo TCE nº **16.024/2021** que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 45/2019, firmado entre a SEPROR e a Prefeitura Municipal de Amaturá, publicado no D.O.E. de 19/08/2025. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>.

**DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Diretora da Segunda Câmara





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2025-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do relator dos autos, exarado nas folhas 1432 a 1434 do Processo nº 11.617/2021, fica **NOTIFICADO** o Sr. **KELTON KELLYO DE AGUIAR SILVA (CPF: 642.255.692-68)**, Ex-Gestor da Seminf, para, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 361/2025-DICOP** e no **RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 228/2023-DICOP**, dispostos no Processo TCE nº 11.617/2021. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS**, Manaus 23 de setembro de 2025.

**EUDERIQUES PÉREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

## CAUTELARES

**PROCESSO:** 15025/2025

**ÓRGÃO:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**INTERESSADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE) E WILSON MIRANDA LIMA (REPRESENTADO)

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM DESFAVOR DO SR. WILSON MIRANDA LIMA, CHEFE DO EXECUTIVO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA MÁ-GESTÃO AMBIENTAL REFERENTE AO DECRETO Nº 52.216/2025 QUE AMPLIA HIPÓTESES DE REDUÇÃO DE RESERVA LEGAL PARA O FIM DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE IMÓVEIS RURAIS AMAZÔNICOS NO ESTADO, EM ESTÍMULO A ATIVIDADES ILÍCITAS NO SUL DO AMAZONAS E EM CHOQUE COM O CÓDIGO FLORESTAL E COM A CONSTITUIÇÃO.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor do Sr. Wilson Miranda Lima, Chefe do Executivo, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Estadual (fl. 2).

A suposta irregularidade estaria ligada ao Decreto n. 52.216/2025, publicado no diário oficial do Estado de 06 de agosto de 2025, que amplia hipóteses de redução de reserva legal para o fim de regularização ambiental de imóveis rurais amazônicos no Estado, em possível choque com o Código Florestal e com a Constituição.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues, manifestou-se por meio do Despacho n. 1.347/2025 – GP (fs. 30/32), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42- B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Em virtude deste Auditor encontrar-se substituindo o Conselheiro Júlio Pinheiro, Relator do feito, os presentes autos vieram à manifestação quanto ao pedido cautelar.





Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

## Resolução n. 04/2002

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa do Representante, já que se trata do douto Ministério Público de Contas. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento à mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”





Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Em síntese, o Representante alega que o Decreto Estadual 52.216/2025, publicado no DOE/AM em 6 de agosto do ano corrente, viola a competência constitucional da União para estabelecer normas gerais de proteção ambiental (Art. 24, §4º, CF), bem como outros dispositivos relacionados à proteção ambiental no texto constitucional. Ademais, aponta possível violação à legislação infraconstitucional que regulariza a proteção ao meio ambiente.

Apesar de concordar com a pertinência da matéria em destaque e os argumentos trazidos pelo d. Ministério Público de Contas, com base no Art. 28 da Constituição do Estado do Amazonas, entendo que há vedação constitucional para que esta Corte de Contas analise o mérito do feito para sustar o ato. Vejamos:

**Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:**

**VIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa e os atos contrários aos princípios de preservação do meio ambiente;** (grifo nosso)

O artigo 28 da Constituição do Estado do Amazonas define os atos de competência **exclusiva** da Assembleia Legislativa do Estado. Em seu inciso VIII, transcrito acima, o constituinte aponta, de forma clara, que é poder da Assembleia Legislativa a sustação dos seguintes atos normativos: i) atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; ii) atos contrários aos princípios de preservação do meio ambiente.

Destaca-se que o artigo, e o respectivo inciso, obedecem o princípio da simetria constitucional, pois, em grande parte, seguem a mesma redação do Art. 49, V, da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:**

**V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;**

Desse modo, a primeira parte de ambos os incisos, desde já, impõem a competência dos órgãos legislativos para sustar atos normativos de qualquer natureza. Por sua vez, a Constituição Federal, em seu Art. 84, inciso IV, consagra o Decreto – dentro dos limites legais – como ato normativo privativo do chefe do Executivo, e no mesmo sentido dispõe o Art. 54, IV, da Constituição Estadual.

Sendo assim, independentemente de análise meritória, o pleito cautelar do Representante a esta Corte de Contas não poderia ser atendido, visto que a sustação de atos normativos foge da competência dos Tribunais de Contas. Esta análise é pacificada dentro do Tribunal de Contas da União (Acórdão 964/2024 - Plenário; Acórdão 1318/2023 - Plenário).

Ainda que não houvesse impeditivo de competência para a sustação de atos normativos do poder executivo, a segunda parte do inciso supracitado também arrola como competência exclusiva da Assembleia Legislativa a sustação de ato que viole os princípios de proteção ao meio ambiente. Tendo em vista que o Representante aponta violação aos princípios constitucionais de preservação ao meio ambiente, o mérito da questão abordada pelo decreto também recai sobre a competência prevista pelo Art. 28.

Assim, ao conceder a presente medida cautelar, esta Corte de Contas não só extrapolaria sua competência enquanto órgão auxiliar do Poder Legislativo, mas também se valeria de prerrogativa própria do Poder Judiciário como *ultima ratio* para tutelar possível lesão ou ameaça a Direito (art. 5º, XXXV, CF), razão pela qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja concedida**.

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos que são objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda – a fim de verificar





competência residual desta Corte em relação aos demais termos da Representação – nos termos dispostos no art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, uma vez que o pleito cautelar **NÃO** é da competência desta Corte de Contas, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica das questões narradas.

Com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão favorável à medida cautelar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até **24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente decisão ao Ministério Público de Contas**, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - c) **Notificação da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas** – para ciência da presente decisão;
  - d) **Notificação do responsável pela Casa Civil do Estado do Amazonas** – para ciência da presente decisão;
  - e) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DICAMB** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas;
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 25 de setembro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





**PROCESSO:** 15.709/2025

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, INTERPOSTA PELA EMPRESA OZONIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2025 - SRP.

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se inicialmente de Denúncia, recebida como Representação com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Ozônio Telecomunicações LTDA., em face da Prefeitura Municipal de Autazes/AM, objetivando a apuração de possíveis irregularidades no curso do Pregão Presencial n. 015/2025 - SRP.

O sobredito Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de acesso à internet por fibra óptica e via satélite, em sistema de registro de preços.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues, manifestou-se por meio do Despacho n. 1452/2025 – GP (fls. 197/200), admitindo a presente Denúncia como Representação com Pedido de Medida Cautelar, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42- B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, trata-se de instrumento destinado à apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

### **Resolução n. 04/2002**

**Art. 288.** O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa Ozônio Telecomunicações Ltda. possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF. Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.  
(...)





Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Em síntese, a Representante alega que o Instrumento Convocatório apresenta vícios que maculam a sua legalidade e comprometem a competitividade do certame, exemplificando que o primeiro e mais grave vício é a indevida opção pela modalidade presencial em detrimento da forma eletrônica.

Alega, ainda, que o edital contém profundas imprecisões e falhas técnicas na descrição do seu objeto, que impedem a formulação de propostas de preços consistentes e isonômicas, violando o princípio do julgamento objetivo e colocando em risco a eficiência da futura contratação.

Analisando o pleito realizado pela Representante não identífico, de plano, a presença do *periculum in mora* e *nem do fumus boni juris* no caso em tela.

Imperioso se faz mencionar que não restou devidamente comprovada a prática das impropriedades mencionadas. A modalidade do pregão presencial NÃO é a única modalidade possível de ser realizada, uma vez que a Lei n. 14.133/2021 estabelece em seu art. 17 que o pregão na forma eletrônico é a **modalidade preferencial** a ser utilizada, mas não é a única a ser admitida. Vejamos:

**Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...] **§ 2º** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Dessa feita, entendo que não restou demonstrada uma efetiva ilegalidade por parte do Município de Autazes ao utilizar a modalidade Pregão Presencial no caso em tela. A empresa Representante não logrou êxito em demonstrar que houve uma efetiva violação aos mandamentos da Lei 14.133/2021, até mesmo porque a própria lei de licitações possibilita a utilização da modalidade presencial.

Quanto ao ponto relacionado às falhas técnicas na descrição do objeto do Instrumento Convocatório, também entendo que a empresa Representante se limitou a apontar supostas imprecisões e divergências nas especificações do Edital, tais como: divergência de especificação, ambiguidade da natureza do link e inconsistências técnicas do serviço satelital, porém, sem efetivamente comprovar que essas supostas inconsistências estavam inviabilizando o processamento do certame.

Destarte, se não houve a verificação da presença dos requisitos da plausibilidade do direito invocado, e, se inexistente fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público, tampouco risco de ineficácia da decisão futura, entendo que o pleito cautelar não deve ser concedido.

Assim, diante da ausência de provas hígidas capazes de comprovar que de fato houve irregularidades no procedimento licitatório, este Relator entende que NÃO SE VISLUMBRA a existência de todos os requisitos imperativos para a concessão do pleito cautelar em voga.

Portanto, entendo que, no presente momento, as medidas a serem adotadas **NÃO** estão revestidas pela urgência e celeridade necessárias para configurar os requisitos para a concessão da medida cautelar, além de NÃO representarem perigo de dano IRREPARÁVEL, razão pela qual entendo prudente que a **medida cautelar NÃO seja concedida**.

Porém, não pretendo com isso eximir qualquer necessidade de apuração dos argumentos aqui trazidos, ao revés, entendo de suma relevância a investigação detalhada dos fatos objeto desta Representação, motivo pelo qual penso ser imprescindível que a mesma siga seu trâmite regular dentro desta Corte de Contas, prosseguindo com a análise do mérito da demanda, nos termos dispostos no art. 288, do Regimento Interno desta Corte de Contas.





# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3643 pág.58

Manaus, 25 de Setembro de 2025

Ante o exposto, **NÃO CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA PELA EMPRESA OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, uma vez que a presente demanda NÃO está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

Com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão favorável à medida cautelar pleiteada, este Relator DETERMINA:

1. **QUE A MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA 'INAUDITA ALTERA PARTE' PELA EMPRESA OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
2. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
  - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
  - b) **Ciência da presente decisão à empresa OZÔNIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na qualidade de Representante da presente demanda;
  - c) **Notificação do responsável pela Prefeitura de Autazes/AM** – para ciência da presente decisão;
  - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal dos interessados, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETER OS AUTOS À DILCON** – por figurar como o Órgão Técnico responsável – **E AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, para a adoção das medidas que entenderem pertinentes ao prosseguimento do trâmite ordinário do presente processo, de forma a viabilizar a manifestação dos mesmos quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e justificativas aqui apresentadas;
4. Por fim, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação meritória da presente Representação.

**GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de setembro de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO  
Conselheiro Substituto





## Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

## Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

## Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

## Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

## Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

## Telefones Úteis

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

